

Apêndice A do Termo de Referência
Referência Normativa: IN SEGES/ME N° 40/2020.

PNNSG
Fis: 1339
M. Defesa
Rubrica



MARINHA DO BRASIL
POLICLÍNICA NAVAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 63065.001395/2023-28
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2023

1. Necessidade da contratação

Art. 7º, I, da IN SEGES/ME N° 40/2020 - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

1.1. A Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG), com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, criada em 1951, é uma Organização Militar Hospitalar que tem a missão de prestar assistência médico-hospitalar para prevenção e promoção de saúde, em atenção básica e atenção especializada de média complexidade.

1.2. Esta licitação tem por objeto a aquisição de material de consumo médico-hospitalar para a Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG), a Policlínica Naval de Campo Grande (PNCG), o Ambulatório Naval da Penha (ANP) e a Policlínica Naval de Niterói (PNN), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. A necessidade da contratação justifica-se pelo fato dos materiais constantes no Termo de Referência serem imprescindíveis para a realização dos atendimentos nas organizações militares listadas acima.

2. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

Art. 7º, II, da IN SEGES/ME N° 40/2020 - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.

2.1. Da Legislação de Referência para o Pregão Eletrônico

2.1.1. O modelo de Ata de Registro de Preços (ARP) não foi disponibilizado pela AGU para a Lei n° 14.133/21 até a data de formalização da demanda. Por essa razão, será adotada a Lei n° 8.666/93, conforme o disposto no Decreto n° 10.947/2022.

2.2. Do levantamento de normativos complementares

2.2.1. Em complemento à legislação aplicável ao Pregão Eletrônico, constante da minuta-padrão de Edital e Termo de Referência da AGU (Advocacia Geral da União), deverão ser observados, no que couber, os seguintes normativos:

Normativo	Descrição
Lei nº 5.991 de 1973	Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.
Lei nº 6.360/1976	Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.
Lei nº 6.437/1977	Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.
Lei nº 6.938/1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
Lei nº 10.742/2003	Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e altera a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.
Lei nº 12.187/2009	Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.
Lei nº 12.305/2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Decreto nº 4.937/2003	Regulamenta o art. 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, para estabelecer os critérios de composição de fatores para o ajuste de preços de medicamentos.
RDC ANVISA nº 306/2004	Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
RDC ANVISA nº 199/2006	Dispõe sobre a Autorização de Funcionamento (AFE) e outros temas.
RDC ANVISA nº 16/2014	Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização

Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória
Estudos Técnicos Preliminares

PNNSG
Ns: 1390
M. Defesa
A. M. A. A. A.
A. M. A. A. A.

Normativo	Descrição
	Especial (AE) de Empresas
RDC ANVISA nº 356/2020	Dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.
Portaria nº 802/1999 do Ministério da Saúde	Institui o Sistema de Controle e Fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos.
Portaria nº 344/98 da ANVISA	Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.
IN nº 1 de 19/01/2010 do SLTI/MPOG	Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
Resolução CMED nº 5/2003	Ficam liberados dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços, de que trata o inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, os medicamentos homeopáticos.
Resolução CMED nº 3/2011	Dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, a sua aplicação, a nova forma de cálculo devido à mudança de metodologia adotada pela Organização das Nações Unidas - ONU, e sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG.
Comunicado CMED nº 6/2013	Divulga o rol de produtos em cujos preços serão aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP e dispõe sobre outros temas.
Resolução CONAMA nº 275/2001	Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.
Resolução CONAMA nº 358/2005	Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
ABNT - NBR 7.500	Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.
ABNT - NBR 12.235	Fixa as condições exigíveis para o armazenamento de

Normativo	Descrição
	resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.
ABNT - NBR12.810	Fixa os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança.
ABNT - NBR 14.652	Estabelece os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde.
Convênio ICMS 87/02 - CONFAZ	Concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.
Convênio ICMS 162/94 e suas atualizações e regulamentações locais	Concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.
TCU - Orientações para aquisições públicas de medicamentos	Orientações para aquisições públicas de medicamentos / Tribunal de Contas da União. -- Brasília : TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde), 2018.
AGU - Guia Nacional de Contratações Sustentáveis	Brasil. Advocacia-Geral Da União (Agu). Consultoria-Geral da União. Guia Nacional De Contratações Sustentáveis. 5ª ed. Jul/2022.

2.3. Da adoção de critérios de sustentabilidade ambiental

2.3.1. Em atendimento às diretrizes no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

2.3.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

2.3.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor

impacto ambiental em relação aos seus similares;

2.3.1.3. que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

2.3.1.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

2.3.2. Esclarece-se que foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª Edição, não sendo identificados critérios específicos para o objeto da contratação.

2.4. **Da margem de preferência, conforme § 5º, art. 3º, Lei 8.666/1993**

2.4.1. Não serão estabelecidas no Edital hipóteses de utilização da margem de preferência. No momento de elaboração deste Estudo, não foram localizados decretos vigentes versando sobre o escopo dessa contratação.

2.5. **Dos Limites de contratação previstos no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019**

2.5.1. Quanto à natureza da atividade a ser contratada, esclarece-se que não se trata de atividade de custeio.

2.5.1.1. As atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

2.6. **Da Adequação da Modalidade Licitatória**

2.6.1. **Classificação dos Bens e Definição da Modalidade Licitatória**

2.6.1.1. Os bens, objeto da contratação pretendida, são classificados como **bens comuns**. Consideram-se, como tal, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.6.1.2. Conforme o estabelecido no art. 1º da LEI N. 10.520, DE 17 DE

JULHO DE 2002, "para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na **modalidade de pregão**, que será regida por esta Lei".

2.6.2. Da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

2.6.2.1. Considerando o exemplo dos pregões anteriores e em conformidade com o disposto no art. 3º, inciso II, do Dec. Nº 7.892/2013, **será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP)**. Tal medida justifica-se pela conveniência de aquisições com previsão de entregas parceladas, seja pela indisponibilidade de espaço para estoque dos produtos, seja para evitar o seu perecimento, ou ainda para facilitar a logística de suprimentos (armazenamento, movimentação, transporte, controle).

2.6.2.2. **Não será adotado o procedimento da Intenção de Registro de Preços (IRP)**, que permitiria a participação de outros órgãos no Pregão Eletrônico, conforme previsto no art. 4º do Dec. Nº 7.892/2013, conforme o registrado no documento "Dispensa para Dispensa da Divulgação da IRP", constante nos autos do processo.

2.6.2.3. Com o objetivo de auxiliar os demais órgãos públicos entidades da administração pública em demandas pontuais, serão incluídas cláusulas favoráveis à Adesão ("carona"). Essa decisão fundamenta-se, sobretudo, na previsão de apoio mútuo entre as Organizações Militares visando à eficiência dos procedimentos administrativos de contratação de bens e serviços.

2.7. Do levantamento de CATMAT

2.7.1. O Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia, disponível no site Compras Governamentais (Comprasnet), foi consultado para escolha do CATMAT/CATSER dos itens. No entanto, devido à singularidade do objeto da contratação, não houve êxito na identificação de itens classificados como sustentáveis.

2.8. Da participação de empresas em consórcio

2.8.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto da presente licitação não contempla a aquisição de bens ou contratação de serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

3. Levantamento de mercado

Art. 7º, III, da IN SEGES/ME Nº 40/2020 - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções.

3.1. O levantamento de mercado considerou contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, bem como propostas de fornecedores e dados constantes em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com o objetivo de identificar as modalidades de aquisição adotadas, as principais marcas comerciais dos equipamentos, a existência de fornecedores exclusivos, inovações, bem como a disponibilidade dos equipamentos e insumos no mercado nacional.

3.2. O levantamento permitiu constatar que o pregão eletrônico é a solução mais adotada para aquisição pretendida. No tocante à adoção do Sistema de Registro de Preços, a solução foi aplicada em alguns casos.

3.3. Não foram encontrados óbices para aplicação do previsto nos incisos I e III, do artigo 48, da LC 123/06, que estabelece que os itens de contratação de até R\$ 80.000,00 deverão ser exclusivos das ME/EPP. O mapa comparativo de preços indicará os itens que serão contemplados com esse tratamento diferenciado, que deverão estar identificados no Termo de Referência.

4. Descrição da solução como um todo

Art. 7º, IV, da IN SEGES/ME Nº 40/2020 - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.

4.1. Exigências quanto às especificações dos itens:

4.1.1. Foram identificadas as seguintes exigências quanto às especificações dos itens:

4.1.1.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 1 (um) ano, ou a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.1.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. A contratada deverá realizar a substituição por outro produto da mesma marca constante na proposta. A não substituição no prazo de 10 (dez) dias úteis constitui motivo para cancelamento da Ata de Registro, conforme Art. 20, incisos I, II, III e IV do Decreto n.º 7.892/2013, c/c. Art. 78, inciso I da Lei n.º 8.666/93.

4.1.1.3. Os bens deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante: (i) à proteção, à saúde e à segurança, que constam na Seção I do Capítulo IV; e (ii) aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 e seguintes do referido diploma legal.

4.2. Da exigência de amostra ou prova de conceito

4.2.1. Considerando a natureza habitual da aquisição, não será exigida amostra ou prova de conceito no presente processo licitatório.

4.3. Dos requisitos de habilitação das Licitantes

4.3.1. Não serão inseridas cláusulas de Qualificação Técnica, que normalmente se constitui de um atestado entregue pelo licitante. Nesse caso, as empresas que tenham feito negócio com a licitante assinam um documento dizendo que receberam o material dentro dos padrões de desempenho e qualidade satisfatória. Como o objeto desta contratação é a aquisição de material de consumo de prateleira, a exigência de qualificação técnica pouco agregaria ao processo, diminuindo sua eficiência.

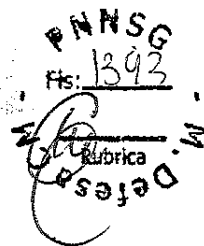
4.4. Do contrato ou instrumento equivalente

4.4.1. A Nota de Empenho será utilizada como instrumento substitutivo do contrato, conforme previsto no art. 62 da Lei n. 8.666/1993. Como se trata de material de consumo, não há previsão de obrigações futuras. Cada fornecimento realizado pela Contratada representa entrega imediata e integral do pedido formalizado na nota de empenho.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (§4º do art. 62 da Lei n. 8.666/1993).

4.5. Das providências para adequação do ambiente da OM

4.5.1. O objeto do Pregão não requer adequação das instalações da OM.



4.6. Do prazo de entrega dos bens

4.6.1. O prazo de entrega dos bens será de 10 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou pedido de Material.

5. Estimativa das quantidades

Art. 7º, V, da IN SEGES/ME Nº 40/2020 - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

5.1. Para fins de estimativa inicial de quantidades, como se trata de demanda habitual, serão considerados os valores constantes no Pregão Eletrônico nº 06/2022 da PNN SG.

5.2. O trabalho de planejamento das quantidades será iniciado com a definição dos materiais a serem incluídos no Pregão, tarefa de responsabilidade do Departamento de Apoio à Saúde da PNN SG, que responde pela especificação dos itens.

5.3. Após isso, a Seção de Materiais da PNN SG, com o suporte da área técnica, definirá as quantidades a serem incluídas no Termo de Referência, considerando:

- 5.3.1. as estimativas de obtenção registradas no SINGRA;
- 5.3.2. o consumo histórico;
- 5.3.3. a previsão de consumo (no caso de novos itens).

6. Estimativa do valor da contratação

Art. 7º, VI, da IN SEGES/ME Nº 40/2020 - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

6.1. Em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2020, foi estabelecido, como critério de definição de preços, a **média** dos valores obtidos, incidindo sobre o cálculo um conjunto de três ou mais preços. Esse método vem sendo adotado nos pregões da PNN SG e se mostrou eficaz.

6.2. A pesquisa de preços será realizada a partir dos seguintes **parâmetros**:

- I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento

convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

6.1. O resultado consolidado está apresentado no documento Mapa Comparativo de Preços, que apresenta os valores unitários e globais estimados para os itens, bem como o valor total estimado para a contratação.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Art. 7º, VII, da IN SEGES/ME Nº 40/2020

7.1 O parcelamento da solução foi adotado e a licitação será organizada por itens, uma vez que o objeto é divisível e o parcelamento não implica em prejuízo para o conjunto da solução, tampouco gera perda de economia de escala.

7.2 A adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Art. 7º, VIII, da IN SEGES/ME Nº 40/2020

8.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. No caso da presente licitação, não há contratações correlatas ou interdependentes.

9. Previsão no Plano Anual de Contratações

Art. 7º, IX, da IN SEGES/ME Nº 40/2020 - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

9.1. A Instrução Normativa nº. 01/MPDG/2019, em seu art. 18, estabelece que "Observado o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, esta Instrução Normativa". Conforme Boletim de Ordens e Notícias nº 121, emitido pela Marinha em de 13 de fevereiro de 2019, as Organizações Militares estão dispensadas de adotar o disposto na referida IN. Esclarece-se que a PNNSG dispõe de ferramenta de planejamento de contratações, consubstanciada no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN), na qual é elaborado o Programa de Aplicação de Recursos (PAR) desta PNNSG.

9.2. Com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR) desta PNNSG.

10. Resultados Pretendidos

Art. 7º, X, da IN SEGES/ME Nº 40/2020 - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

10.1. Por meio da presente contratação, a PNNSG busca garantir, para si e para as Organizações Militares atendidas, materiais com a qualidade necessária para prestar assistência médico-hospitalar para prevenção e promoção de saúde, em atenção básica e atenção especializada de média complexidade, como também obter economia de escala e redução dos custos logísticos da cadeia de suprimentos.

10.2. Além disso, espera-se que a contratação cumpra os requisitos necessários ao desenvolvimento nacional sustentável.

11. Providências a serem tomadas previamente ao contrato

Art. 7º, XI, da IN SEGES/ME Nº 40/2020 - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

11.1. Não há necessidade de alteração do ambiente da PNNSG em função da presente licitação. Os materiais de consumo serão armazenados no Paio de Saúde, que já dispõe de espaço físico suficiente para a guarda dos itens previstos neste pregão eletrônico.

12. Impactos ambientais e tratamentos

Art. 7º, XII, da IN SEGES/ME N° 40/2020 - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

12.1. Os impactos ambientais são definidos pela Resolução do Conama n° 001/86 como "qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas no meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem estar da população; às atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais".

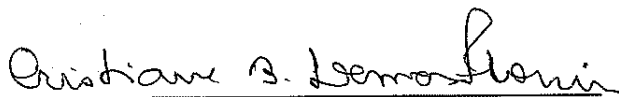
12.2. As etapas do ciclo de vida de materiais envolvem produção, distribuição, uso e destinação. Serão incluídos, na presente licitação, critérios de sustentabilidade referentes à distribuição dos materiais, de responsabilidade da Contratada. No tocante ao uso e destinação, a PNNSG dispõe de programas de sustentabilidade que incluem o armazenamento e o descarte adequados dos materiais e resíduos, voltados para a minimização dos impactos ambientais.

13. Viabilidade (ou não) da contratação

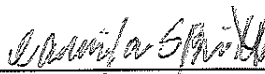
Art. 7º, XIII, da IN SEGES/ME N° 40/2020 - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

13.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 2 é possível tecnicamente, além de ser fundamentadamente necessária. Diante do exposto, resta comprovada a viabilidade da contratação pretendida.

Rio de Janeiro, RJ, em 16 de junho de 2023.



CRISTIANE BARBOSA LEMOS FLORIM
Capitão de Fragata (S)



CAMILA DE SOUZA BRITTO
Primeiro-Tenente (RM2-S)

Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória
Estudos Técnicos Preliminares



Rio de Janeiro, RJ, em 19 de junho de 2023.

MARCELO LEAL GREGÓRIO
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenador de Despesas
